

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PORTARIA 001/2024 - SME

Dispõe sobre a organização de Formação Continuada e Oficinas aos Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Avaré no ano letivo de 2024.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a importância em proporcionar aos profissionais do Quadro da Rede Municipal de Ensino oportunidades e experiências que possibilitem na aplicação aos estudantes da RME a Alfabetização desenvolvendo as práticas de linguagem nos quatro eixos contemplados na BNCC: oralidade, leitura/escuta, produção de textos e análise linguística;

Considerando que o processo de alfabetização é o caminho para a prática do letramento efetivo, sendo um dos mais complexos e importantes da Educação ;

Considerando a importância das oficinas no ensino-aprendizagem para o desenvolvimento dos conteúdos letivos, principalmente no que diz respeito à Alfabetização e

Considerando que a partir da leitura, as competências dos alunos são desenvolvidas com mais facilidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Na Concepção de Formação e oficina

Art 1º - Fica instituída a Formação e Oficina Pedagógica no processo Educativo tratando de atividades práticas e coletivas , desenvolvendo diferentes habilidades e conhecimentos.

§ 1º- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Em atendimento às diretrizes da BNCC, bem como proporcionar o processo de alfabetização colocando-a como foco principal da Ação Pedagógica nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º - Avaliar o nível de **Alfabetização** as intervenções mais adequadas para cada aluno.

Art 2º -A Oficina Pedagógica terá como tema fundamental, aqueles que representam uma proposta de ensino-aprendizagem, na contextualização do conhecimento e da experiência.

Art. 3º - A formação e Oficina Pedagógica será realizada por meio de:

I- cursos, ciclos, mesa-redonda, confecção de jogos pedagógicos, oficinas temáticas que envolvam a área de alfabetização,

II- orientação e acompanhamento de trabalhos relacionados durante o curso;

III- elaboração e publicação de pesquisas sobre os desafios da Educação Básica.

IV- Professores atuantes nas salas de reforço

Art. 4º- São objetivos da oficina pedagógica para os Profissionais do Quadro do Magistério da Educação Básica:

I - promover a melhoria da qualidade da Educação Básica pública;

II - identificar e suprir a necessidade das redes e sistemas públicos de ensino por

formação continuada de profissionais do magistério;

III- promover a valorização do docente, mediante ações de formação continuada e oficinas para docentes ingressantes da Rede Municipal bem como oferecer a mesma formação

aos que já fazem parte do quadro de magistério, a fim de levá-los a refletir e repensar as práticas pedagógicas de um professor alfabetizador dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

V - promover a integração da Educação Básica com formação e oficinas para docentes iniciais, assim como reforçar a formação aos docentes que já possuem tempo de função como também , a prática escolar que atenda às características de um professor alfabetizador nas diversas modalidades.

IV - cumprimento de metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

VI- inovar e transmitir os conteúdos de uma forma descontraída, trazendo o assunto escolar para o cotidiano em oficinas.

VII- colaborar na avaliação ensino -aprendizagem do aluno em relação aos conteúdos , analisando sua participação visando suprir as dificuldades relacionadas no conteúdo em questão.

VIII- desenvolver as teorias nas oficinas praticadas em sala de aula.

Das Modalidades de oferta

Art. 5º - A formação e Oficina Pedagógica serão ofertadas aos:

I- ingressantes em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

II- Professores atuantes nos anos iniciais (1º e 2º anos) do ensino fundamental

III - Professores atuantes nas salas de reforço

Das Atribuições do Formador

Art. 6º - Em relação à Formação e Oficina, compete ao formador:

I- realizar a Formação e Oficina Pedagógica no ano letivo de 2024;

II- produzir material didático-pedagógico para ser utilizado durante o curso;

III- realizar outras ações similares, devidamente autorizados pela SME;

IV- acompanhar as atividades pedagógicas por meio de

informações e comunicações;

V- organizar, planejar, acompanhar e registrar a frequência dos cursistas, para fins de emissão de certificado;

VI- participar dos encontros pedagógicos e reuniões demandadas

VII- analisar as propostas apresentadas na coletividade;

VIII- emitir parecer técnico-pedagógico dos cursos propostos pela SME;

IX- cumprir a carga horária das formações e oficinas determinadas pela SME;

X - realizar visitas nas Unidades Educacionais nas Unidades que possuem sala de reforço;

XI- por meio das formações e oficinas, dar todas as informações necessárias para o bom desempenho do curso;

§ único - Entende-se por formador o servidor do quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino, designado pela Secretaria Municipal da Educação conforme disposto no artigo 5º, § 1º da Lei nº 207/2016.

XII- realizar levantamentos por meio de consultas de livros, artigos, acervos, buscando refletir acerca do ensino da literatura, destacando assim o âmbito alfabetizador.

XIII- tornar os trabalhos de forma didática e prazerosa, facilitando as explicações de conteúdos complexos e maior interação.

XIV- ser responsável pela comunicação integral com o cursista, por meio de instrumentos oficiais, de todas as informações necessárias para o bom andamento

Dos Procedimentos

Art. 7º- Os procedimentos das ações de Formação e Oficina seguirão:

I- as propostas para as ações de formação e oficina devem ser formalizadas e encaminhadas à SME devidamente assinada pelo formador;

II- a quantidade máxima de 20(vinte) e mínima de 15(quinze) cursistas para abertura de turma,

III- não haverá lista de espera em ações de formação ofertada;

IV- o cursista que tiver mais de 25%(vinte e cinco por cento) em ausência na carga horária total do curso, não será emitido certificado;

V- a inscrição deverá ser realizada com o Diretor, na Unidade de controle funcional

VI- a inscrição será até a segunda quinzena do mês de março/24

VII- o Diretor ficará responsável pela inscrição e expedição à SME.

VIII- as inscrições realizadas serão entregues na SME até o dia 16 de março/24.

IX- o início da formação será no dia 18 de março de 2024, na EMEB Prof. Carlos Papa, das 17h30m às 19h00.

Dos Deveres dos Cursistas

Art. 8º- Para fins de Certificação da formação, o aproveitamento nas atividades deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

I- as formações e oficinas serão 70 (setenta) horas, sendo 60 (sessenta) horas presenciais e 10 (dez) horas não presenciais;

II- o certificado estará disponível no término do curso, considerando o artigo 6º-VI

III- verificar antes da inscrição do curso, a disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades;

IV- frequentar, assiduamente, o curso/atividade;

V - realizar as atividades avaliativas quando previstas na proposta de percurso;

VI- desenvolver os trabalhos processados durante o curso;

VII- refletir e interagir sobre os desafios para melhoria da Educação Básica

VIII- contribuir para estruturação, integração e o desenvolvimento dos cursos ofertados;

IX- zelar pela coesão e progressão do curso;

X- considerar como ações primordiais na construção do conhecimento para o processo, planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas, passando para o aluno confiança e conhecimento sobre o conteúdo escolar;

XI- realizar sondagem inicial para identificar o que cada criança sabe sobre o sistema de escrita e, com base nisso, planejar e adequar o planejamento das aulas às necessidades de aprendizagens dos estudantes, bem como realizar novas sondagens para acompanhar a evolução e/ou replanejar intervenções,

XII- interagir, compartilhar e socializar experiências exitosas com os demais cursistas.

Art. 9º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 12 de março de 2024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal da Educação